

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 2.597, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

(Vide Lei nº [3518/2019](#))**"Dispõe sobre a isenção de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos clubes esportivos sociais".**

Imprimir

Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os clubes esportivos sociais do município de Porto Ferreira, poderão ter isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativamente aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais, desde que comprovado o investimento no esporte e lazer, inclusive através de ações de inclusão social através de parceria com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se como atividades essenciais aquelas necessárias ao cumprimento das finalidades estatutárias da entidade, desde que o imóvel não esteja sendo utilizado por terceiros, mesmo que com igual fim.

Art. 2º Os clubes esportivos sociais que pretenderem obter a isenção do IPTU deverão colocar-se à disposição para atender na vigência do exercício coberto pela respectiva isenção, o cumprimento das obrigações a serem estabelecidas a título de contrapartida por Decreto do Executivo. ([Regulamentado pelo Decreto nº 1600/2021](#))

~~§ 1º A elaboração das obrigações definidas neste artigo ficará a cargo de uma Comissão a ser composta, por um representante da Seção de Esportes, um representante do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, um representante do Executivo, Um representante da Sociedade, um representante da Câmara Municipal, um representante de cada Clube Esportivo e Social com sede na cidade.~~

[§ 1º A elaboração das obrigações definidas neste artigo ficará a cargo de uma Comissão a ser composta:](#)

I - um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

II - um representante do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III - um representante do Executivo;

IV - um representante da Sociedade;

V - um representante da Secretaria de Educação;

VI - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (Redação dada pela Lei nº 3518/2019)

§ 2º A comissão após nomeada por portaria do executivo, escolherá dentre si o seu presidente, secretário, e demais membros que achar necessário.

§ 3º As obrigações deverão levar em consideração as características e as especialidades de cada clube.

§ 4º Para a obtenção da isenção, os clubes aderentes, deverão, até 30 de novembro de cada exercício, protocolar junto à Seção Municipal de Esportes do município o respectivo requerimento para o exercício seguinte, acompanhado de:

I - Escritura do Imóvel devidamente registrada;

II - Alvará de funcionamento ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - Estatuto Social que comprove a não remuneração de seus dirigentes;

IV - Termo de Compromisso indicando as contrapartidas a serem cumpridas;

V - Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débito junto Setor de Dívida Ativa da Prefeitura.

§ 5º Excetua-se do prazo estatuído no § 4º, os clubes que tenham interesse na adesão à presente Lei para o exercício de 2008, podendo ser protocolado o referido requerimento, com os documentos elencados no § 4º até o último dia útil do exercício de 2007.

Art. 4º Além de proceder à indicação dos beneficiários, conjuntamente com a comissão, caberá à Seção Municipal de Esportes acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º No caso de decorrer o exercício e os clubes não cumprirem o acordado, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Dívida Ativa do Departamento Municipal de Finanças, para o cancelamento do benefício.

Art. 6º Os clubes que não requererem formalmente o benefício da isenção, ou não cumprirem os requisitos fixados nesta Lei e regulamentados por Decreto, não farão jus ao benefício, ficando obrigadas ao recolhimento do tributo na forma da Lei.

Art. 7º Os benefícios dessa Lei, não atingem débitos de qualquer título, anteriores ao exercício de 2007, nem tampouco débitos do próprio exercício de 2007. Abrangendo somente a partir do exercício de 2008, porém se protocolado o requerimento até o último dia útil de 2007, os clubes ficam isentos do pagamento de juros, multas e honorários advocatícios de todos os seus débitos, para pagamento parcelado até o último dia útil do mês de dezembro de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 18 de dezembro de 2007.

Maurício Sponton Rasi
Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 07/02/2020